

Ponte Nova - MG, 15 de março de 2022.

Ofício nº 150/2022/SAPL/DGRI

Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Ponte Nova - MG

Assunto: comunica requerimento nº 39/2022, protocolado sob nº 212/2022.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que em reunião plenária realizada em 14/03/2022, foi aprovado por unanimidade requerimento protocolado de autoria da Vereadora Suellenn Christina Nascimento Monteiro solicitando-lhe encaminhar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 dias**, informações sobre o cumprimento das seguintes leis municipais, anexando, se for o caso, documentos comprobatórios da implantação das políticas públicas ou dos procedimentos determinados nas respectivas leis:

1. Lei nº 4.325/20219, que dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências.
2. Lei nº 4.479/2021, que altera a Lei nº 4.257/2019, para instituir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) no Município de Ponte Nova, prevê a dispensa do uso de máscara pela pessoa com TEA durante a pandemia e dá outras providências.
3. Lei nº 4.491/2021, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conectividade para as escolas públicas municipais de Ponte Nova.
4. Lei nº 4.501/2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 e a Lei Municipal nº 2.773/2004 para dispor sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha, e dá outras providências.
5. Lei nº 4.504/2021, que altera o art. 298-B da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 (Código de Posturas), para dispor sobre o atendimento acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e para dispor sobre a afixação dos símbolos oficiais nos estabelecimentos públicos e privados.
6. Lei nº 4.513/2021, que institui o Programa de Atenção Especial à Saúde Íntima nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ponte Nova, determina o fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes e dá outras providências.

7. Lei nº 4.534/2021, que altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre a coleta prioritária de sangue de pacientes diabéticos com prévio período de jejum, na rede de saúde pública e privada do Município.

A Vereadora destaca que as informações se fazem necessárias não só para permitir a fiscalização dos atos do Poder Executivo, que tem também o dever de fazer cumprir as leis, mas principalmente em razão de manifestações recebidas por parte de cidadãos relatando falta de acesso a alguns direitos e serviços previstos nas referidas leis.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente